

CONVÊNIO Nº 11/2021- SEDAP
PROCESSO Nº 2021/513014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **GIOVANNI CORREA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 34.633 de 09 de julho de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da carteira de Identidade RG nº 72085 - PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, CEP: 68.550-000, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, com sede neste Estado, na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, CEP 68.625-970, no Município de Paragominas-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.057/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939066 - SSP-PA e inscrito no CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado neste Estado, na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, CEP: 68.628-480, Paragominas-Pa, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

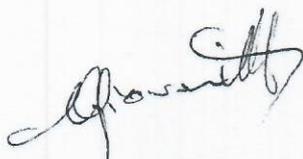
O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para aquisição de 01(um) trator agrícola de esteira para atender as demandas agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura de Paragominas. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.**



Processo Administrativo nº 2021/513014
Convênio nº 11/2021-SEDAP
Página 1 de 5



CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Repassar ao CONVENENTE, recursos na quantidade e natureza especificada na **Cláusula Terceira** e no número de parcelas especificado na **Cláusula Sexta**;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio através de servidor que será designado na forma da **Cláusula Quinta**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- g) A análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;
 - c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;



- e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a **CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O **CONVENIENTE** obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

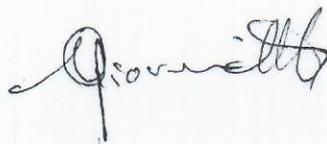
Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

- Plano de trabalho;
- Cópia deste instrumento;



Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio iniciará a partir de 02/08/2021 e findará em 01/08/2022, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, será motivo para rescisão deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

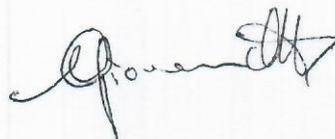
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.



Processo Administrativo nº 2021/513014
Convênio nº 11/2021-SEDAP
Página 4 de 5



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2021/513014 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado –DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

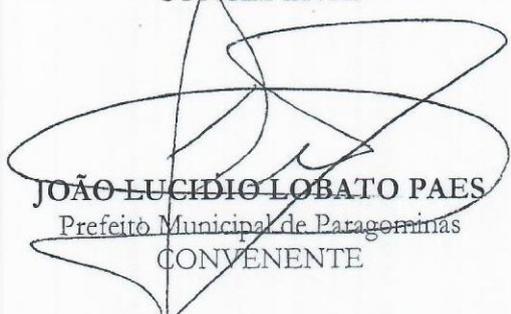
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 19 de julho de 2021.


GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.

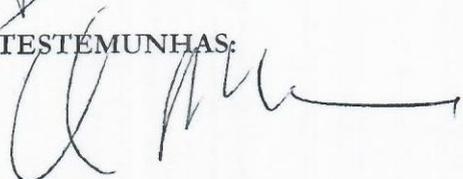
CONCEDENTE


JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

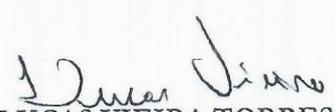
Prefeito Municipal de Paragominas

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


HELDER ZAHLUTH BARBALHO

CPF/MF nº: 625.943.702-15


LUCAS VIEIRA TORRES

CPF/MF nº: 003.793.212-89

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 228 DE 21 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.795 de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o processo nº 2021/794612;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora, JESSICA DA SILVA ALVES, matrícula nº 5946778/ 1, ocupante do cargo de Assistente Regional Técnico Administrativo, lotada no Núcleo Regional de Marabá, para responder pelo cargo de Coordenador, no período de 07/07/2021 a 05/08/2021, em virtude de férias do titular FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 5917943/ 4.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário Adjunto da SEDAP

Protocolo: 683771

ERRATA

DOE 34.377 PROTOCOLO 679264

ONDE SE LÊ: PORTARIA DE DIÁRIA 359/2021 - CANCELADA

LEIA-SE: PORTARIA DE DIÁRIA 359/2021

BENEFICIÁRIO: Ionete Maria Américo de Castro

ONDE SE LÊ: PORTARIA DE DIÁRIA 356/2021 - CANCELADA

LEIA-SE: PORTARIA DE DIÁRIA 356/2021

BENEFICIÁRIO: Miguel Magno Luz de Abreu

ONDE SE LÊ: PORTARIA DE DIÁRIA 355/2021 - CANCELADA

LEIA-SE: PORTARIA DE DIÁRIA 355/2021

BENEFICIÁRIO: Jurandir Ferreira de Azara

Protocolo: 684027

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 11/2021 - SEDAP

Processo nº 2021/513014

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Objeto: Aquisição de 01(um) trator agrícola de esteira para atender as demandas agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura de Paragominas. Representante do Município: João Lucídio Lobato Paes

Data de assinatura: 19/07/2021

Valor Total: R\$ 935.000,00 (Novecentos e Trinta e Cinco Mil Reais)

Contrapartida: R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 12(doze) meses, a contar de 02/08/2021 à 01/08/2022.

Conveniente: Município de Paragominas, CNPJ nº 05.193.057/0001-78

Endereço: Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Centro, CEP: 68.625-970, no Município de Paragominas, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Protocolo: 684103

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1021, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Tailândia, abrangendo uma área de 3.952,7905 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2021/699863.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 3.952,7905 (três mil, novecentos e cinquenta e dois hectares, setenta e nove ares e cinco centiares), denominada GLEBA MURICI, localizada no Município Tailândia, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-001, de coordenada N = 9.688.624,60m e E = 772.556,19m; deste, segue deste, segue confrontando com a Fazenda Marupiara (SIGEFF), com a seguinte distância: 116,47 m e azimute plano 89°50'33" até o marco M-002, de coordenada N = 9.688.624,92m e E = 772.672,66m; 71,97 m e azimute plano 89°50'27" até o marco M-003, de coordenada N = 9.688.625,12m e E = 772.744,63m; 82,57 m e azimute plano 89°50'50" até o marco M-004, de coordenada N = 9.688.625,34m e E = 772.827,20m; 41,37 m e azimute plano 89°50'02" até o marco M-005, de coordenada N = 9.688.625,46m e E = 772.868,57m; 1.891,85 m e azimute plano 89°50'33" até o marco M-006, de coordenada N = 9.688.630,66m e E = 774.760,41m; 2.520,05 m e azimute plano 89°50'34" até o marco M-007, de coordenada N = 9.688.637,58m e E = 777.280,45m; 1.237,70 m e azimute plano 89°50'32" até o marco M-008, de coordenada N = 9.688.640,99m e E = 778.518,15m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual Tucumandeua, com a seguinte distância: 90,72 m e azimute plano 141°17'31" até o marco M-009, de coordenada N = 9.688.570,20m e E = 778.574,88m; 256,46 m e azimute plano 141°38'36" até o marco M-010, de coordenada N = 9.688.369,09m e E = 778.734,03m; 128,46 m e azimute plano 126°29'17" até o marco M-011, de coordenada N = 9.688.292,70m e E = 778.837,31m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio (SIGEFF), com a seguinte distância: 534,83 m e azimute plano 179°20'05" até o marco M-012, de coordenada N = 9.687.757,91m e E = 778.843,52m; 1.108,18 m e azimute plano 179°20'04" até o marco M-013, de coordenada N = 9.686.649,80m e E = 778.856,39m; 756,20 m e azimute plano 179°20'05" até o marco M-014, de coordenada N = 9.685.893,65m e E = 778.865,17m; 1.783,48 m e azimute plano 90°35'51" até o marco M-015, de coordenada N = 9.685.875,05m e E = 780.648,55m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual Tucumandeua, com a seguinte distância: 10,16 m e azimute plano 168°07'33" até o marco M-016, de coordenada N = 9.685.865,11m e E = 780.650,64m; 310,91 m e azimute plano 191°05'56" até o marco M-017, de coordenada N = 9.685.560,02m e E = 780.590,79m; 350,07 m e azimute plano 200°08'02" até o marco M-018, de coordenada N = 9.685.231,34m e E = 780.470,29m; 212,20 m e azimute plano 223°51'02" até o marco M-019, de coordenada N = 9.685.078,31m e E = 780.323,28m; 618,77 m e azimute plano 223°51'01" até o marco M-020, de coordenada N = 9.684.632,08m e E = 779.894,61m; 516,77 m e azimute plano 254°38'50" até o marco M-021, de coordenada N = 9.684.495,26m e E = 779.396,28m; 793,75 m e azimute plano 278°43'50" até o marco M-022, de coordenada N = 9.684.615,74m e E = 778.611,73m; 351,98 m e azimute plano 292°51'12" até o marco M-023, de coordenada N = 9.684.752,44m e E = 778.287,38m; 397,85 m e azimute plano 276°10'33" até o marco M-024, de coordenada N = 9.684.795,24m e E = 777.891,84m; 23,77 m e azimute plano 251°43'58" até o marco M-025, de coordenada N = 9.684.787,79m e E = 777.869,27m; 65,98 m e azimute plano 251°44'07" até o marco M-026, de coordenada N = 9.684.767,11m e E = 777.806,61m; 300,69 m e azimute plano 251°44'06" até o marco M-027, de coordenada N = 9.684.672,87m e E = 777.521,07m; 105,93 m e azimute plano 243°42'56" até o marco M-028, de coordenada N = 9.684.625,96m e E = 777.426,09m; 306,13 m e azimute plano 243°42'49" até o marco M-029, de coordenada N = 9.684.490,39m e E = 777.151,62m; 354,82 m e azimute plano 230°29'33" até o marco M-030, de coordenada N = 9.684.264,66m e E = 776.877,86m; 725,95 m e azimute plano 210°11'21" até o marco M-031, de coordenada N = 9.683.637,17m e E = 776.512,81m; 348,59 m e azimute plano 196°48'10" até o marco M-032, de coordenada N = 9.683.303,46m e E = 776.412,04m; 256,03 m e azimute plano 202°44'43" até o marco M-033, de coordenada N = 9.683.067,34m e E = 776.313,05m; 504,41 m e azimute plano 202°22'52" até o marco M-034, de coordenada N = 9.682.600,93m e E = 776.120,99m; 216,33 m e azimute plano 213°11'42" até o marco M-035, de coordenada N = 9.682.419,90m e E = 776.002,55m; 199,14 m e azimute plano 213°11'46" até o marco M-036, de coordenada N = 9.682.253,26m e E = 775.893,52m; 423,10 m e azimute plano 228°34'16" até o marco M-037, de coordenada N = 9.681.973,30m e E = 775.576,29m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual Papurá A, com a seguinte distância: 2.516,35 m e azimute plano 270°13'17" até o marco M-038, de coordenada N = 9.681.983,02m e E = 773.059,96m; 753,53 m e azimute plano 270°13'17" até o marco M-039, de coordenada N = 9.681.985,93m e E = 772.306,44m; 61,79 m e azimute plano 270°13'21" até o marco M-040, de coordenada N = 9.681.986,17m e E = 772.244,65m; 124,84 m e azimute plano 270°13'13" até o marco M-041, de coordenada N = 9.681.986,65m e E = 772.119,81m; 2,14 m e azimute plano 270°16'04" até o marco M-042, de coordenada N = 9.681.986,66m e E = 772.117,67m; 34,47 m e azimute plano 270°12'58" até o marco M-043, de coordenada N = 9.681.986,79m e E = 772.083,20m; 0,28 m e azimute plano 272°02'43" até o marco M-044, de coordenada N = 9.681.986,80m e E = 772.082,92m; 0,59 m e azimute plano 270°00'00" até o marco M-045, de coordenada N = 9.681.986,80m e E = 772.082,33m; 0,44 m e azimute plano 358°41'53" até o marco M-046, de coordenada N = 9.681.987,24m e E = 772.082,32m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual Fernão Dias-B, com a seguinte distância: